



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 137.854

Rio Branco-AC, 12/03/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral do servidor Manoel Barbosa de Araújo, matrícula 65919-1- Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, do senhor **Manoel Barbosa de Araújo, matrícula 65919-1**, no cargo de Professor P2 – 30 horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos dos incisos I, II, III e § único, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, concedida pela Portaria nº 137, de 19/02/2020, publicada no DOE nº 12.744, de 20/02/2020.

A análise técnica concluiu que a concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro da matéria (fls. 80/81).

O servidor ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 04/05/1992, no cargo de professor PS-4 “A” (fls. 19 e 27), foi enquadrado no cargo de professor P2 e, em 1º/02/2001, foi classificado como professor nível superior P2, conforme LCE nº 91/2001 (diploma - fls. 20/21 e certificado de especialização - fls. 24/25).

Observa-se que obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentado no cargo de **“Professor de Nível Superior P2 – 30 Horas, Classe II, Referência J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados e são compostos de provento base e sexta-parte (fl. 66).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ressalte-se, ainda, que o servidor acumula o cargo de tecnólogo em estradas e topografia no Departamento de Estradas e Rodagens - DERACRE, conforme declaração de fl. 04, na hipótese excepcionada pela alínea “b”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: gab.mpe@tce.ac.gov.br